



RESOLUÇÃO Nº /-CEPE

Institui o Programa de Formação Suplementar: Ciclo de Acolhimento Acadêmico para Estudantes Refugiados (PFS-Refugiados) destinado a estudantes admitidos na Universidade Federal do Paraná na condição de refugiados

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,
órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, e o disposto no processo nº XXXXXXXXXXXX.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Programa de Formação Suplementar: Ciclo de Acolhimento Acadêmico para Estudantes Refugiados (PFS-Refugiados) destinado a estudantes admitidos na Universidade Federal do Paraná na condição de refugiado, portador de visto humanitário e/ou migrantes, notadamente pelos mecanismos de ingresso instituídos pelas Resolução nº 63/18 – CEPE, Resolução nº 13/14 – CEPE e, eventualmente, Resolução nº 02/16 – CEPE

Art. 2º – O PFS-Refugiados tem como objetivo proporcionar adaptação, acolhimento, integração e inserção do estudante migrante à vida universitária e social do País, ampliando as chances de sucesso no processo de inclusão no contexto sociocultural brasileiro mediante a formação universitária. Para tanto, deverá prever atividades formativas que contemplem, no mínimo, as seguintes competências:

- I. dominar minimamente os códigos e práticas linguísticos e culturais em língua portuguesa, indispensáveis para acompanhar com proveito as demais aulas e atividades formativas;
- II. compreender a sua inserção na sociedade brasileira como um sujeito de direitos e deveres, em plenas condições de desenvolver-se no plano pessoal e profissional e contribuir com o seu conhecimento e trabalho para a construção de relações sociais mais equitativas e democráticas;
- III. conhecer e interagir com a vida acadêmica e administrativa da Universidade, particularmente da coordenação de cursos, dos departamentos, da biblioteca etc.;
- IV. compreender o currículo do curso no qual o estudante está matriculado, suas exigências e possibilidades;
- V. operar com desenvoltura os diversos sistemas voltados à gestão da vida acadêmicas dos estudantes, em particular o Portal do Aluno;
- VI. compreender o funcionamento do Sistema de Bibliotecas da UFPR, sendo capaz de realizar as operações básicas de busca, localização, empréstimo e devolução de títulos da bibliografia básica das disciplinas cursadas.

Art. 3º – A gestão pedagógica e administrativa do RSF-Refugiados estará a cargo de um colegiado constituído de cinco servidores docentes e/ou técnico administrativos da UFPR, cada qual indicado por uma das unidades abaixo nomeadas:

- 1) Programa Política Migratória e Universidade Brasileira (PMUB);
- 2) Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) na UFPR;
- 3) Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD);
- 4) Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD);
- 5) Agência UFPR Internacional (AUI).

§ 1º -- O colegiado do PFS-Refugiados terá funções análogas às do colegiado de curso (conforme previsto no Art. 130 do Regimento da UFPR) e caberá aos seus membros escolher por maioria um coordenador e um suplente para o programa.

§ 2º -- O coordenador do PFS-Refugiados terá funções análogas às do coordenador de curso (conforme previsto no Art. 131 do Regimento da UFPR), no que diz respeito à gestão da oferta de disciplinas, acompanhamento acadêmico e certificação dos concluintes.

§ 3º -- O colegiado e a coordenação do PFS-Refugiados não substituem nem se sobrepõem hierarquicamente aos correspondentes colegiado e coordenação do curso no qual o estudante se encontra matriculado, de tal modo que as deliberações dos primeiros deverão ser referendadas pelos últimos para que possam ter efeito para além do âmbito do PFS-Refugiados, exceto em questões cuja exclusiva competência lhes couber de ofício ou por delegação.

Art. 4º – O projeto pedagógico do PFS-Refugiado será proposto pela coordenação do programa e homologado pela PROGRAD, mediante portaria do pró-reitor.

§ 1º -- A matriz curricular será composta de, no mínimo, 500 horas, distribuídas em dois semestres letivos consecutivos

§ 2º -- O projeto pedagógico deverá prever o cumprimento de carga horária em disciplinas e em atividades formativas complementares;

§ 3º -- Entre as disciplinas, deverão constar disciplinas obrigatórias do curso no qual o estudante está matriculado, em quantidade nunca superior a duas nem inferior a uma, em cada semestre letivo.

Art.5º – A carga horária cumprida no PFS-Refugiado, seja parcialmente seja na sua totalidade, poderá ser posteriormente aproveitada, a critério dos respectivos colegiados de curso, mediante concessão de equivalência ou de adição curricular, para a integralização da carga horária total do curso.

Art. 6º -- O período de vínculo com o PFS-Refugiado não será computado para efeito de verificação do prazo máximo do estudante para conclusão do seu curso, em conformidade com a Res. 94/98 – CEPE, sendo cabível, portanto, a aplicação dos procedimentos relativos ao jubramento (IN Nº 02/04 – CEPE) somente após o cumprimento do prazo máximo acrescido do prazo de vínculo com o PFS-Refugiados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 2020.

Sala de Sessões,